



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Lei Complementar nº 234/2018

*Altera a Lei nº 214/2017 que
consolida a Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Caridade
do Piauí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar Alteradora:

Art. 1º. Esta Lei altera artigos da Lei 214/2017 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria de Turismo na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 214/2017, destinada a implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo local.

§ 1º A Secretaria instituída no *caput* deste artigo terá sua estrutura organizacional básica definida no Capítulo I da Lei nº 214/2017.

§ 3º São Competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I. A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II. A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos, visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III. A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Caridade;
- IV. A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- V. A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

VI. A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII. A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

Art. 3º Fica criada a Coordenação de Projetos Municipais, a qual será gerida por um Coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação de Projetos Municipais:

- I. A atualização do planejamento estratégico e secretariar as suas reuniões;
- II. O acompanhamento dos Projetos Prioritários de Governo;
- III. A manutenção da documentação dos projetos, inclusive as certidões negativas sempre atualizadas;
- IV. A definição do padrão dos projetos;
- V. O auxílio das demais Secretarias Municipais na elaboração de projetos;
- VI. A manutenção do banco de ideias de novos projetos;
- VII. A prospecção de novos projetos;
- VIII. A execução de outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada a Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Municipal, que será gerida por um Coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação do PAC Municipal:

- I. A captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;
- II. A formulação, coordenação e execução da política de Projetos Especiais do município, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC que é o instrumento global dessa política;
- III. A formulação, coordenação e execução dos programas de regularização fundiária, urbanização de vilas, bairros e melhorias das unidades habitacionais que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- IV. O planejamento de ações de governo que envolva cooperação internacional;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

- V. A estimulação de iniciativas de cooperação entre projetos do PAC do município com organismos internacionais;
- VI. Formulação e execução dos projetos arquitetônicos e de engenharia relativos às edificações que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- VII. Coordenar os projetos básicos destinados às licitações do PAC;
- VIII. Coordenar a fiscalização de obras civis oriundos dos Projetos Especiais.
- IX. O desempenho de outras competências afins.

Art. 5º Fica criada a Ouvidoria Municipal, que será gerida por um Ouvidor.

§ 1º São competências do Ouvidor Municipal:

- I. Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Caridade do Piauí ou agentes públicos;
- II. Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III. Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V. Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI. Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII. Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX. Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 2º A remuneração do Ouvidor Municipal será a mesma recebida pelos Secretários Municipais.

Art. 6º Fica criada a Coordenação de Saneamento Básico, que será gerida por um coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação de Saneamento Básico:

- I. Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de Saúde e Saneamento básicos do Município;
- II. Superintender a saúde e o saneamento municipais, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- III. Atender os interesses do município nos assuntos da saúde pública e do saneamento básico;
- IV. Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- V. Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- VI. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;
- VII. Promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação da saúde pública e do saneamento básico;
- VIII. Propor a criação, reunião e extinção de postos de saúde municipais, de forma a oferecer um atendimento sistemático na área médica, odontológica e ambulatorial;
- IX. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e do material utilizado pela rede municipal de saúde e saneamento;
- X. Promover a integração do sistema municipal de saúde e saneamento com a comunidade;
- XI. Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver a saúde e saneamento municipal;
- XII. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A Coordenação será gerida por um Coordenador e um Diretor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Ficam alteradas as vagas para os cargos comissionados existentes no Município, em conformidade com o Anexo I desta Lei.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art. 8º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMAR

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMAR, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, que tem a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar as políticas municipais de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

§1º No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I- Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas à educação ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- II- Formular e executar a política municipal de meio ambiente, de educação ambiental e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com Governo Federal, Governo Estadual, consorcio com outros municípios, organismos internacionais e organizações não-governamentais, nacionais;
- III- Licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente em caráter local;
- IV- Executar ações visando a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- V- Determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI- Determinar a recuperação ambiental e reflorestamento de áreas degradadas;
- VII- Estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do município;
- VIII- Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX- Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento. Interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- X- Apoiar pesquisas, experimentos e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente, educação ambiental e recursos hídricos;
- XI- Realizar atividades de Educação Ambiental, em articulação com o Órgão Executivo Municipal de Educação;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

- XII- Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 10º O Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído pela presente Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regulamentado por meio de Decreto.

§ 1º O fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo o financiamento de:

- I- Projetos de recuperação e restauração ambiental;
- II- Prevenção de danos ao meio ambiente;
- III- Educação ambiental.

§ 2º Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

- I- Multas próprias e participação em multas;
- II- Tributos específicos;
- III- Recursos captados em fontes específicas;
- IV- Dotações orçamentárias.

Art. 11º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caridade do Piauí, Piauí – CONDEMA-PMC, com finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas municipais do Meio Ambiente, Educação Ambiental e de recursos Hídricos.

Paragrafo Único: O CONDEMA-PMC é um órgão colegiado de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo nos limites da sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 12º Compete ao CONDEMA-PMC:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídio técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- VIII- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- IX- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XI- Receber denúncias feita pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupações e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XIV- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XV- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;
- XVI- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.13º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CONDEMA-PMC será prestado diretamente pelo Município, por meio do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 14º O CONDEMA-PMC será constituído, de forma paritária, por representantes do poder publico e da sociedade civil organizada, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, apresentando a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) Um conselheiro titular e um suplente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER ou da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI;
- e) Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação

II- Representantes da sociedade civil:

- a) Um Conselheiro titular e um suplente do setor agrícola;
- b) Um Conselheiro titular e um suplente do setor da agropecuária
- c) Um Conselheiro titular e um suplente de entidades religiosa evangélica do Município.
- d) Um Conselheiro titular e um suplente do setor de comercio e serviço;
- e) Um Conselheiro titular e um suplente de entidades religiosa católica do Município.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art. 15º O chefe do Poder Executivo Municipal criará a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caridade do Piauí com a finalidade de organizar 1º processo de escolha participativa dos representantes da Sociedade Civil, bem como adotar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do referido Conselho.

§1º Respeitadas as indicações, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os conselheiros e respectivos suplentes por meio de Portaria.

§2º A função dos membros do CONDEMA-PMC é considerada serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§3º O mandato dos membros do CONDEMA-PMC é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Os órgãos ou entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONDEMA-PMC. Em havendo substituição, aquele que substitui, exercerá a função pelo período de mandato restava ao membro substituído.

§5º As reuniões ordinárias do CONDEMA-PMC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

§6º As reuniões ordinárias do CONDEMA-PMC serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, desde que requerida por pelo menos $\frac{1}{4}$ de seus membros efetivos ou pelo Prefeito Municipal.

§7º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA-PMC.

Art. 16º O CONDEMA-PMC será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelo Colegiado, cujo nome está homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONDEMA-PMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º A instalação do CONDEMA-PMC e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 19º O CONDEMA-PMC será mantido por meio de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art. 20. Fica alterado o Art. 33 da Lei complementar nº 214/2017 para a denominação, codificação, quantitativos e remuneração do quadro seguinte:

	RÚBRICA	VALOR R\$
I	Secretário Municipal	R\$ 2.000,00
II	Especial	R\$ 2.000,00
III	DAM I	R\$ 1.250,00
IV	DAM II	R\$ 1.100,00
V	DAM III	R\$ 954,00
VI	Coordenador	R\$ 1.500,00
VII	FG1	R\$ 320,00
VIII	FG2	R\$ 280,00
IX	FG3	R\$ 260,00
X	FG4	R\$ 220,00

Art. 21°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI, 10 de Abril de 2018.


Antoniél de Sousa Silva
Prefeito Municipal

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

ANEXO 1

Quadro I

GABINETE DO PREFEITO - GAB

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Chefe de Gabinete	1	ESPECIAL
2	Assessoria Jurídica	2	ESPECIAL
3	Assessoria Especial	2	ESPECIAL
4	Assessoria Técnica	2	ESPECIAL
5	Assessoria de Informática	2	DAM III
6	Coordenação de Projetos Municipais	1	COORD
	Sub Total	10	

Quadro II

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Assessoria de Imprensa	3	DAM II
	Sub Total	3	

Quadro III

SERVIÇO MILITAR

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Junta de Serviço Militar	1	DAM II
	Sub Total	1	

Quadro IV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	FG 1
	Sub Total	1	

Quadro V

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Controlador	1	ESPECIAL
	Sub Total	1	

Quadro VI
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Chefe de Gabinete	1	DAM III
2	Assessor de Gabinete	1	DAM III
	Sub Total	2	

Quadro VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Governo	1	ESPECIAL
	Sub Total	1	

Quadro VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Administração	1	ESPECIAL
2	Departamento de Material e Almoxarifado	3	DAM III
3	Assessoria Técnica da Secretaria	2	DAM II
4	Assessoria Administrativa	2	DAM III
5	Departamento de Pessoal	3	FG 4
6	Departamento de Cadastro, Documentação e Arquivo	2	FG 4
7	Departamento de Material e Patrimônio	1	FG 4
8	Departamento de Cadastro de Imóvel	1	FG 4
	Sub Total	15	

Quadro IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Finanças	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	2	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
4	Departamento de Contabilidade	1	DAM I
5	Diretor de Documentação e Pagamento	1	DAM II
6	Diretor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	1	DAM II
	Sub Total	8	

Quadro X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Educação	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	4	DAM II
3	Assessoria Administrativa	4	DAM III
4	Assessoria de Informática	3	DAM III
5	Departamento Adm. Cadastral e Estatístico	2	DAM III
6	Departamento de Material e Vigilância	3	DAM III
7	Departamento de Merenda Escolar	2	DAM III
8	Departamento de Ensino Fundamental	2	DAM III
9	Departamento de Ensino Infantil	1	FG 4
10	Departamento de Supervisão Escolar	1	FG 2
11	Diretor Volante das Escolas Municipais	1	FG 1
12	Diretor Volante das Escolas Municipais	1	FG 1
13	Departamento de Coordenação Escolar	4	FG 3
14	Departamento de Orientação Pedagógica e Social	2	FG 4
15	Departamento de Transporte Escolar	2	DAM III
16	Diretoria de Unidade Escolar 20 horas	1	FG 4
17	Diretoria de Unidade Escolar 40 horas	1	FG 3
18	Secretaria de Unidade Escolar 20 horas	1	FG 4
19	Secretaria de Unidade Escolar 40 horas	1	FG 3
20	Diretor Adjunto	5	DAM I
	Sub Total	42	

Quadro XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Cultura	1	ESPECIAL
2	Assessoria Administrativa	2	DAM III
3	Departamento de Promoção Cultural	1	FG 4
4	Diretoria da Biblioteca Pública Municipal	1	FG 4
5	Secretario da Diretoria da Biblioteca Municipal	1	FG 4
6	Coordenador de Registro e Patrimonio	2	DAM III
	Sub Total	8	

Quadro XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	1	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
4	Departamento de Esporte e Lazer	2	FG 4
5			
6			
	Sub Total	6	

Quadro XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	1	ESPECIAL
2	Assessor Técnico da Secretária	2	DAM II
3	Assessoria de Informática	2	DAM III
4	Assessoria Administrativa	3	DAM III
5	Departamento de Assistência Social e de Projetos dos Direitos da Criança e do Adolescente	3	FG 4
6	Coordenação de Programação de Proteção Social Básica PPSB	2	DAM III
7	Coordenação de Programação de Proteção Social Especial PPSE	2	DAM III
	Sub Total	15	

Quadro XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretária	2	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
6	Departamento de Sanidade Animal e Vegetal	1	DAM III
7	Departamento de Agricultura e Abastecimento	1	DAM III
	Sub Total	7	

Quadro XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretária	1	DAM II
3	Assessoria Administrativa	1	DAM III
4	Departamento de Estradas e Rodagens	1	DAM III
5	Coordenadoria de Defesa Civil- CONDEC	1	ESPECIAL
6	Coordenação Municipal do PAC	1	COOR
7	Departamento de Obras e Serviços Públicos	1	FG 4
8			
	Sub Total	7	

Quadro XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Saúde	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	4	DAM II
3	Assessoria de Informática	6	DAM III
4	Assessoria Administrativa	4	DAM III
5	Coordenação de Programas PSF	1	COOR
6	Coordenação de Programas PSB	1	COOR
7	Coordenação de Apoio Institucional do PMAQ	1	COOR
8	Coordenação de Saneamento Básico	1	COOR
9	Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica	3	FG 4
10	Departamento de Enfermagem	3	FG 4
11	Departamento de Material e Almojarifado	6	DAM III
12	Departamento e Ações de Saúde	6	DAM III
13	Departamento dos Postos de Saúde	6	DAM III
14	Diretoria de Unidade Básica de Saúde	4	DAM I
Sub Total		47	

Quadro XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Transportes	1	ESPECIAL
2	Departamento Administrativo	1	DAM III
3	Departamento de Oficina	1	DAM III
Sub Total		3	

Quadro XVIII
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	1	DAM II
3	Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental	1	DAM I
4	Serviço de Conservação de Praças e jardins	1	DAM III
5	Serviço de Educação Ambiental	1	DAM I
6	Serviço de Gestão de Recursos Hidricos	1	DAM III
Sub Total		6	

Quadro XIX
SECRETARIA DE TURISMO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Turismo	1	ESPECIAL
2	Assessoria Administrativa	1	DAM III
	Sub Total	2	

Quadro XX
OUIDORIA

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Ouvidor do Município	1	ESPECIAL
2	Chefe do Gabinete	1	DAM III
3	Assessoria Administrativa	1	DAM III
	Sub Total	3	



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Justifica-se promover as alterações pertinentes ao ajustamento da estrutura administrativa, pelo seu aspecto da eficiência e eficácia, ao mesmo tempo em que se corrige o devido processo legislativo determinado na Lei Orgânica do Município para a matéria aqui abordada.

Paralelamente, procura-se uma forma de gestão com maior clareza das competências de cada órgão ou unidade assemelhada, especificando-se com nível maior de detalhamento as atribuições e resultados a serem por eles executados e alcançados.

Ao submeter o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres membros dessa Augusta Casa Legislativa tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Caridade, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos Ilustres Vereadores na aprovação total da matéria.

Caridade do Piauí - PI, 10 de abril de 2018.

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Lei Complementar nº 234 /2018

*Altera a Lei nº 214/2017 que
consolida a Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Caridade
do Piauí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar
Alteradora:

Art. 1º. Esta Lei altera artigos da Lei 214/2017 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria de Turismo na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 214/2017, destinada a implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo local.

§ 1º A Secretaria instituída no *caput* deste artigo terá sua estrutura organizacional básica definida no Capítulo I da Lei nº 214/2017.

§ 3º São Competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I. A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II. A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos, visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III. A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Caridade;
- IV. A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- V. A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

- VI. A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII. A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

Art. 3º Fica criada a Coordenação de Projetos Municipais, a qual será gerida por um Coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação de Projetos Municipais:

- I. A atualização do planejamento estratégico e secretariar as suas reuniões;
- II. O acompanhamento dos Projetos Prioritários de Governo;
- III. A manutenção da documentação dos projetos, inclusive as certidões negativas sempre atualizadas;
- IV. A definição do padrão dos projetos;
- V. O auxílio das demais Secretarias Municipais na elaboração de projetos;
- VI. A manutenção do banco de ideias de novos projetos;
- VII. A prospecção de novos projetos;
- VIII. A execução de outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada a Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Municipal, que será gerida por um Coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação do PAC Municipal:

- I. A captação de recursos junto a outras esferas de governo, em nível estadual e federal; entidades internacionais; instituições financeiras; empresas e outras afins que visem financiar projetos e programas de relevância para o município;
- II. A formulação, coordenação e execução da política de Projetos Especiais do município, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC que é o instrumento global dessa política;
- III. A formulação, coordenação e execução dos programas de regularização fundiária, urbanização de vilas, bairros e melhorias das unidades habitacionais que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- IV. O planejamento de ações de governo que envolva cooperação internacional;
- V. A estimulação de iniciativas de cooperação entre projetos do PAC do município com organismos internacionais;
- VI. Formulação e execução dos projetos arquitetônicos e de engenharia relativos às edificações que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- VII. Coordenar os projetos básicos destinados às licitações do PAC;
- VIII. Coordenar a fiscalização de obras civis oriundos dos Projetos Especiais.
- IX. O desempenho de outras competências afins.

Art. 5º Fica criada a Ouvidoria Municipal, que será gerida por um Ouvidor.

§ 1º São competências do Ouvidor Municipal:

- I. Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Caridade do Piauí ou agentes públicos;
- II. Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III. Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V. Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI. Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII. Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX. Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 2º A remuneração do Ouvidor Municipal será a mesma recebida pelos Secretários Municipais.

Art. 6º Fica criada a Coordenação de Saneamento Básico, que será gerida por um coordenador.

§ 1º São competências da Coordenação de Saneamento Básico:

- I. Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de Saúde e Saneamento básicas do Município;
- II. Superintender a saúde e o saneamento municipais, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- III. Atender os interesses do município nos assuntos da saúde pública e do saneamento básico;
- IV. Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- V. Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- VI. Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;
- VII. Promover o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação da saúde pública e do saneamento básico;
- VIII. Propor a criação, reunião e extinção de postos de saúde municipais, de forma a oferecer um atendimento sistemático na área médica, odontológica e ambulatorial;
- IX. Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e do material utilizado pela rede municipal de saúde e saneamento;
- X. Promover a integração do sistema municipal de saúde e saneamento com a comunidade;
- XI. Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver a saúde e saneamento municipal;
- XII. Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A Coordenação será gerida por um Coordenador e um Diretor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Ficam alteradas as vagas para os cargos comissionados existentes no Município, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, que tem a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar as políticas municipais de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

§1º No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I- Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas à educação ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- II- Formular e executar a política municipal de meio ambiente, de educação ambiental e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com Governo Federal, Governo Estadual, consórcio com outros municípios, organismos internacionais e organizações não-governamentais, nacionais;
- III- Licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente em caráter local;
- IV- Executar ações visando a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- V- Determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI- Determinar a recuperação ambiental e reflorestamento de áreas degradadas;
- VII- Estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do município;
- VIII- Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX- Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento. Interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- X- Apoiar pesquisas, experimentos e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente, educação ambiental e recursos hídricos;
- XI- Realizar atividades de Educação Ambiental, em articulação com o Órgão Executivo Municipal de Educação;

XII- Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

Art. 10º O Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído pela presente Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regulamentado por meio de Decreto.

§ 1º O fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo o financiamento de:

- I- Projetos de recuperação e restauração ambiental;
- II- Prevenção de danos ao meio ambiente;
- III- Educação ambiental.

§ 2º Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental:

- I- Multas próprias e participação em multas;
- II- Tributos específicos;
- III- Recursos captados em fontes específicas;
- IV- Dotações orçamentárias.

Art. 11º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caridade do Piauí, Piauí - CONDEMA-PMC, com finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas municipais do Meio Ambiente, Educação Ambiental e de recursos Hídricos.

Parágrafo Único: O CONDEMA-PMC é um órgão colegiado de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo nos limites da sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 12º Compete ao CONDEMA-PMC:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- VIII- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- IX- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XI- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XII- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupações e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XIV- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XV- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;
- XVI- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.375/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII- Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CONDEMA-PMC será prestado diretamente pelo Município, por meio do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 14º O CONDEMA-PMC será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, apresentando a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Um conselheiro titular e um suplente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER ou da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAP;
- Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação

II- Representantes da sociedade civil:

- Um Conselheiro titular e um suplente do setor agrícola;
- Um Conselheiro titular e um suplente do setor da agropecuária;
- Um Conselheiro titular e um suplente de entidades religiosa evangélica do Município;
- Um Conselheiro titular e um suplente do setor de comércio e serviço;
- Um Conselheiro titular e um suplente de entidades religiosa católica do Município.

Art. 15º O chefe do Poder Executivo Municipal criará a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caridade do Piauí com a finalidade de organizar 1º processo de escolha participativa dos representantes da Sociedade Civil, bem como adotar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do referido Conselho.

§1º Respeitadas as indicações, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os conselheiros e respectivos suplentes por meio de Portaria.

§2º A função dos membros do CONDEMA-PMC é considerada serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza financeira.

§3º O mandato dos membros do CONDEMA-PMC é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Os órgãos ou entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONDEMA-PMC. Em havendo substituição, aquele que substituiu, exercerá a função pelo período de mandato restava ao membro substituído.

§5º As reuniões ordinárias do CONDEMA-PMC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§6º As reuniões ordinárias do CONDEMA-PMC serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, desde que requerida por pelo menos ¼ de seus membros efetivos ou pelo Prefeito Municipal.

§7º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA-PMC.

Art. 16º O CONDEMA-PMC será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelo Colegiado, cujo nome está homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONDEMA-PMC elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º A instalação do CONDEMA-PMC e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 19º O CONDEMA-PMC será mantido por meio de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.

Art. 20. Fica alterado o Art. 33 da Lei complementar nº 214/2017 para a denominação, codificação, quantitativos e remuneração do quadro seguinte:

	RÚBRICA	VALOR R\$
I	Secretário Municipal	R\$ 2.000,00
II	Especial	R\$ 2.000,00
III	DAM I	R\$ 1.250,00
IV	DAM II	R\$ 1.100,00
V	DAM III	R\$ 954,00
VI	Coordenador	R\$ 1.500,00
VII	FG1	R\$ 320,00
VIII	FG2	R\$ 280,00
IX	FG3	R\$ 260,00
X	FG4	R\$ 220,00

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI, 10 de Abril de 2018.

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Antônio de Sousa Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro,
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

ANEXO 1

Quadro I
GABINETE DO PREFEITO - GAB

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Chefe de Gabinete	1	ESPECIAL
2	Assessoria Jurídica	2	ESPECIAL
3	Assessoria Especial	2	ESPECIAL
4	Assessoria Técnica	2	ESPECIAL
5	Assessoria de Informática	2	DAM III
6	Coordenação de Projetos Municipais	1	COORD
Sub Total		10	

Quadro II
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Assessoria de Imprensa	3	DAM II
Sub Total		3	

Quadro III
SERVIÇO MILITAR

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Junta de Serviço Militar	1	DAM II
Sub Total		1	

Quadro IV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	FG 1
Sub Total		1	

Quadro V
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Controlador	1	ESPECIAL
Sub Total		1	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Antônio de Sousa Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal
(Continua na próxima página)

Quadro VI

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Chefe de Gabinete	1	DAM III
2	Assessor de Gabinete	1	DAM III
Sub Total		2	

Quadro VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Governo	1	ESPECIAL
Sub Total		1	

Quadro VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Administração	1	ESPECIAL
2	Departamento de Material e Almoarifado	3	DAM III
3	Assessoria Técnica da Secretaria	2	DAM II
4	Assessoria Administrativa	2	DAM III
5	Departamento de Pessoal	3	FG 4
6	Departamento de Cadastro, Documentação e Arquivo	2	FG 4
7	Departamento de Material e Patrimônio	1	FG 4
8	Departamento de Cadastro de Imóvel	1	FG 4
Sub Total		15	

Quadro IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ord	FUNÇÃO	QTD	RUBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Finanças	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	2	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
4	Departamento de Contabilidade	1	DAM I
5	Diretor de Documentação e Pagamento	1	DAM II
6	Diretor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	1	DAM II
Sub Total		8	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROV
Discussão
51

APROVADA
Discussão 24/04/2018
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Antônio de Sousa Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Candide do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro.
Candide do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Quadro X
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Educação	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	4	DAM II
3	Assessoria Administrativa	4	DAM III
4	Assessoria de Informática	3	DAM III
5	Departamento Adm. Cadastral e Estatístico	2	DAM III
6	Departamento de Material e Vigilância	3	DAM III
7	Departamento de Merenda Escolar	2	DAM III
8	Departamento de Ensino Fundamental	2	DAM III
9	Departamento de Ensino Infantil	1	FG 4
10	Departamento de Supervisão Escolar	1	FG 2
11	Diretor Volante das Escolas Municipais	1	FG 1
12	Diretor Volante das Escolas Municipais	1	FG 1
13	Departamento de Coordenação Escolar	4	FG 3
14	Departamento de Orientação Pedagógica e Social	2	FG 4
15	Departamento de Transporte Escolar	2	DAM III
16	Diretoria de Unidade Escolar 20 horas	1	FG 4
17	Diretoria de Unidade Escolar 40 horas	1	FG 3
18	Secretaria de Unidade Escolar 20 horas	1	FG 4
19	Secretaria de Unidade Escolar 40 horas	1	FG 3
20	Diretor Adjunto	5	DAM I
Sub Total		42	

Quadro XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Cultura	1	ESPECIAL
2	Assessoria Administrativa	2	DAM III
3	Departamento de Promoção Cultural	1	FG 4
4	Diretoria da Biblioteca Pública Municipal	1	FG 4
5	Secretário da Diretoria da Biblioteca Municipal	1	FG 4
6	Coordenador de Registro e Patrimônio	2	DAM III
Sub Total		8	

Quadro XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	1	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
4	Departamento de Esporte e Lazer	2	FG 4
5			
6			
Sub Total		6	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Candide do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Presidente da Câmara

Promulgada em: 26/04/2018
Publicada em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Quadro XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	1	ESPECIAL
2	Assessor Técnico da Secretária	2	DAM II
3	Assessoria de Informática	2	DAM III
4	Assessoria Administrativa	3	DAM III
5	Departamento de Assistência Social e de Projetos dos Direitos da Criança e do Adolescente	3	FG 4
6	Coordenação de Programação de Proteção Social Básica PPSB	2	DAM III
7	Coordenação de Programação de Proteção Social Especial PPSE	2	DAM III
Sub Total		15	

Quadro XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	2	DAM II
3	Assessoria Administrativa	2	DAM III
6	Departamento de Sanidade Animal e Vegetal	1	DAM III
7	Departamento de Agricultura e Abastecimento	1	DAM III
Sub Total		7	

Quadro XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	1	DAM II
3	Assessoria Administrativa	1	DAM III
4	Departamento de Estradas e Rodagens	1	DAM III
5	Coordenadoria de Defesa Civil- CONDEC	1	ESPECIAL
6	Coordenação Municipal do PAC	1	COOR
7	Departamento de Obras e Serviços Públicos	1	FG 4
8			
Sub Total		7	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Candide do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Presidente da Câmara

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cidade do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro.
Cidade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

**Quadro XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Saúde	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	4	DAM II
3	Assessoria de Informática	6	DAM III
4	Assessoria Administrativa	4	DAM III
5	Coordenação de Programas PSF	1	COORD
6	Coordenação de Programas PSB	1	COORD
7	Coordenação de Apoio Institucional do PMAQ	1	COORD
8	Coordenação de Saneamento Básico	1	COORD
9	Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica	3	FG 4
10	Departamento de Enfermagem	3	FG 4
11	Departamento de Material e Almoxarifado	6	DAM III
12	Departamento e Ações de Saúde	6	DAM III
13	Departamento dos Postos de Saúde	6	DAM III
14	Diretoria de Unidade Básica de Saúde	4	DAM I
Sub Total		47	

**Quadro XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Transportes	1	ESPECIAL
2	Departamento Administrativo	1	DAM III
3	Departamento de Oficina	1	DAM III
Sub Total		3	

**Quadro XVIII
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	1	ESPECIAL
2	Assessoria Técnica da Secretaria	1	DAM II
3	Serviço de Vigilância e Fiscalização Ambiental	1	DAM I
4	Serviço de Conservação de Praças e jardins	1	DAM III
5	Serviço de Educação Ambiental	1	DAM I
6	Serviço de Gestão de Recursos Hídricos	1	DAM III
Sub Total		6	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Cidade do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Presidente da Câmara

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

**Quadro XIX
SECRETARIA DE TURISMO**

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Secretário(a) Municipal de Turismo	1	ESPECIAL
2	Assessoria Administrativa	1	DAM III
Sub Total		2	

**Quadro XX
OUVIDORIA**

Ord	FUNÇÃO	QTD	RÚBRICA
1	Ouvidor do Município	1	ESPECIAL
2	Chefe do Gabinete	1	DAM III
3	Assessoria Administrativa	1	DAM III
Sub Total		3	

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Cidade do Piauí - PI
Em 24/04/2018
Secretário da Câmara

APROVADA
Discussão 24/04/2018
SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 24/04/2018
Presidente da Câmara

Promulgada em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: 26/04/2018
Publicado em: 26/04/2018
Antônio de Sousa Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
www.diariooficialdosmunicipios.org

O VEÍCULO DE
MAIOR PENETRAÇÃO DA
IMPRENSA PIAUIENSE

LIDO DIARIAMENTE POR:

448 Prefeitos e Vice-prefeitos

2.100 Vereadores

1.200 Secretários Municipais

200 Promotores e Procuradores de Justiça

Conselheiros, auditores e técnicos do Tribunal de Contas do Estado; Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e auxiliares da administração direta e indireta do Governo Federal e Estadual.

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais